

Contribuições ENGIE à CP nº 85/2019

Revisão da Garantia Física de Energia de Usinas Despachadas Centralizadamente: contribuições sobre medidas de curto prazo

A Consulta Pública 85/2019 tem por objetivo receber subsídios para a proposta de medidas de curto prazo, bem como cronograma de execução, voltadas à realização da revisão das garantias físicas de energia de usinas despachadas centralizadamente.

Com o intuito de contribuir para o tema, a ENGIE apresenta suas considerações sobre o exposto na Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-046/2019-r2, de 10 de setembro de 2019.

1. Dos fatos

O Decreto nº 2.655/1998 define que será atribuído a cada usina hidrelétrica um valor de Garantia Física de Energia¹ (GF), que corresponde ao limite máximo empregado na contratação de energia. Além disso, o referido Decreto afirma que esse montante será revisto a cada cinco anos (revisão ordinária) ou na ocorrência de fatos relevantes (revisão extraordinária). Define, ainda, que para as usinas hidrelétricas participantes do MRE as reduções de GF devem ser limitadas em cinco por cento do valor estabelecido na última revisão e em dez por cento da sua GF originalmente estabelecida.

Em 4 de maio de 2017, o MME publicou a Portaria nº 178, definindo os valores revistos de GF das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN, válidos a partir de 1º de janeiro de 2018. Portanto, a próxima revisão está prevista para ser implementada em 1º de janeiro de 2023.

Em 13 de setembro de 2019 o Ministério de Minas e Energia divulgou a NT supracitada que propõe diretrizes para revisão **excepcional** de GF de todas as usinas termelétricas e hidrelétricas despachadas centralizadamente, com início da vigência dos novos valores em 01 de janeiro de 2021. Na presente Consulta Pública, foi destacado que para esta revisão excepcional, as novas

¹ O termo “energia assegurada” referido no Decreto nº 2.655/1998 é designado como garantia física de energia, em razão do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

GFs devem refletir integralmente os resultados obtidos na revisão, não sendo aplicáveis os limites de redução de 5% e 10% previstos no Decreto 2.655/1998, para usinas hidrelétricas.

Em 25 de setembro de 2019, o MME publicou em seu site a nota de esclarecimento relativa à CP 85, explicitando que a revisão de que trata a referida CP tem caráter opcional à adesão dos geradores.

“O Ministério de Minas e Energia (MME) esclarece nota técnica publicada na Consulta Pública nº 85, que trata da revisão da garantia física de energia das usinas despachadas centralizadamente: contribuições sobre medidas de curto prazo:

O referido documento propõe uma revisão excepcional de garantia física de energia de empreendimentos despachados centralizadamente, considerando os avanços metodológicos do modelo Newave, bem como a adoção dos critérios de suprimento resultantes do GT-Modernização. Para isso, também propõe um cronograma com previsão de realização dos cálculos no primeiro trimestre de 2020 e início de vigência dos novos valores a partir de janeiro de 2021.

Esclarecemos que o respeito aos contratos é uma premissa do MME e que não há qualquer discussão para desconsiderar contratos firmados. O intuito é assegurar que quaisquer que sejam as revisões propostas nas garantias físicas, os direitos já estabelecidos sejam mantidos, inclusive mantendo-se o caráter opcional à adesão às alterações porventura propostas.

O objetivo da CP é coletar contribuições em todos os aspectos: cronograma, diretrizes, premissas e metodologias.”

2. Proposta ENGIE

A ENGIE apoia a proposta do MME de efetuar uma revisão extraordinária de GF em 2020 de maneira a reduzir seu sobredimensionamento estrutural. Entretanto, entende que a proposta de revisão ordinária anual não se justifica dado o caráter estrutural da GF, sendo plenamente satisfatória sua revisão quinzenal, conforme atualmente regrado.

A seguir apresentamos algumas reflexões e contribuições para que essa revisão possa ser executada de forma apropriada, atingindo tanto os objetivos almejados pelo MME quanto pelos agentes de mercado.

Adesão voluntária

Para que se preserve os vitais princípios da estabilidade regulatória e respeito aos contratos firmados, é essencial facultar a cada agente a opção de abrir mão da proteção dada pelo Decreto 2.655/1998 em troca do reequilíbrio econômico-financeiro. Entendemos que o MME já

confirmou a discricionariedade do agente em aderir ou não à revisão de GF e conseqüentemente ao seu mecanismo de reequilíbrio. Assim, se há acordo bilateral, consensual, não há que se falar em desrespeito a contratos ou aventar instabilidade regulatória.

De qualquer maneira é fundamental garantir que as alterações a serem implementadas não alterem ou maculem os limites máximos estabelecidos no Decreto 2.655/1998 no que concerne a todos os demais ritos de revisão de GF à exceção do proposto em tela.

Adesão limitada aos empreendimentos que apresentarem redução de GF

É essencial também garantir, na esteira dos mesmos princípios, que a opção individual não prejudique o coletivo (MRE). Como é prevista uma revisão ampla de todas as garantias físicas, mesmo considerando que a maioria dos empreendimentos perceberia uma redução de GF é razoável crer que um subconjunto de empreendimentos observe um aumento de garantia física. Num cenário extremo onde apenas esses últimos empreendimentos aceitem a revisão de Garantia Física teríamos um cenário indesejado de *aumento* de GF do MRE, ao invés de sua redução.

A forma mais simples de garantir que esse cenário não aconteça é permitir que apenas empreendimentos que tenham redução de garantia física possam optar por revisar a GF nessa oportunidade extraordinária e não recorrente.

Reequilíbrio econômico financeiro

Para que o mecanismo de reequilíbrio seja bem-sucedido é fundamental que faça sentido para todos os agentes envolvidos na decisão (gerador, governo e sociedade). As seguintes formas de reequilíbrio econômico-financeiro são sugeridas:

- Extensão da concessão inspirada na proposta apresentada no PL 10.985/2018, podendo ser aplicada independentemente da forma de comercialização do empreendimento (essa alternativa tem pouca chance de ser aceita por empreendimentos recentes ou com nível de alavancagem alta, visto que pode inviabilizar sua capacidade de pagamento do serviço da dívida);
- Reequilíbrio financeiro dos contratos de energia firmados no ambiente regulado, considerando um aumento do preço de venda de energia que compense a redução do volume de energia vendida, mantendo a receita anual original;



- Reequilíbrio financeiro dos contratos de quota firmados, considerando um aumento do preço de venda de energia que compense a redução do volume de energia vendida, mantendo a receita anual original.

Por fim, é fundamental reforçar que as condições específicas para cada parcela devem ser conhecidas com antecedência adequada ao momento da adesão.